

PORTARIAS IEC DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, e tendo em vista o disposto do DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 e PORTARIA GM/MS Nº 870, DE 3 DE MAIO DE 2021, resolve:

→ N.º 34 - Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre a estratégia de governança do Instituto Evandro Chagas (IEC).

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança institucional - mecanismos de liderança, estratégia e controle, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução do IEC em relação às suas atividades institucionais e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - mecanismos de governança: conjunto de práticas de liderança, de estratégia e de controle que devem ser adotados pelo IEC para que as funções de governança referentes à avaliação, ao direcionamento e ao monitoramento institucional sejam executadas de forma satisfatória;

III - partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos que podem ser afetados positiva ou negativamente pela atuação do IEC.

IV - alta administração: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, composto pelo Diretor do IEC e seu substituto.

V - instâncias internas de governança: unidades responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e seus mecanismos de governança, garantindo que elas atendam ao interesse público, bem como monitorar a conformidade e o desempenho destas, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados. São elas, a alta administração, a Comissão Interna de Governança (CIG), o Conselho Técnico Científico (CTC) e as instâncias internas de apoio a governança;

VII - instâncias internas de apoio à governança: unidades responsáveis pela implementação e/ou manutenção dos mecanismos de governança institucional, bem como da comunicação entre as partes interessadas internas e à administração, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração, a Comissão Interna de Governança e ao Conselho Técnico Científico;

VIII - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IX - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º São funções básicas da governança institucional:

I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho, os resultados e a visão de futuro do IEC;

II - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de estratégias e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

III - monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de estratégias e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas.

Art. 4º São princípios da governança institucional:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - prestação de contas e responsabilidade; e

VI - transparência.

Art. 5º São diretrizes da governança institucional:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos processos e serviços;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados dos projetos e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular as unidades organizacionais e coordenar seus processos para melhorar a integração, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus cargos;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da comunidade;

VIII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 6º São mecanismos para o exercício da governança institucional:

I - liderança;

II - estratégia; e

III - controle.

Art. 7º O mecanismo de liderança é composto pelo conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos do IEC, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

a) integridade;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) motivação;

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de liderança:

I - gestão do desempenho dos ocupantes de funções de direção e chefia, baseadas em critérios de avaliação de resultados, indicadores e metas de desempenho;

II - promoção de comportamentos éticos e probos por parte das autoridades e servidores do IEC, criando-se um ambiente de responsabilidade corporativa;

III - compartilhamento de metodologias, resultados de trabalhos desenvolvidos e boas práticas de governança.

Art. 8º O mecanismo de estratégia compreende um conjunto de práticas estabelecidas que facilitam a formulação de diretrizes, objetivos, planos e ações, juntamente com critérios de priorização e alinhamento entre o IEC e as partes interessadas, abrangendo todas as unidades da organização.

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de estratégia:

I - formalização da estratégia organizacional, contemplando-se missão, visão, valores, objetivos, projetos, indicadores e metas de desempenho;

II - modelo transparente de gestão da estratégia, que contemple as etapas de formulação, desdobramento, monitoramento, avaliação e comunicação, bem como o envolvimento das partes interessadas;

III - sistema de gestão de riscos, baseado na priorização e relevância;

IV - monitoramento do desempenho das principais unidades organizacionais.

Art. 9º O mecanismo de controle é composto pelo conjunto de processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do IEC, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

§ 1º São diretrizes relacionadas ao mecanismo de controle:

I - prestação de contas às partes interessadas sobre a atuação e os resultados alcançados;

II - entrega às partes interessadas de serviços de qualidade e no prazo;

III - avaliação da imagem da organização e a satisfação das partes interessadas com suas entregas.

IV - efetivo exercício das funções, papéis e responsabilidades dos servidores, dos gestores e das estruturas organizacionais;

V - mecanismos que garantam a responsabilização dos gestores e servidores em caso de irregularidades; e

VI - atuação da auditoria interna com o objetivo de avaliar e melhorar a eficácia do gerenciamento de riscos, dos controles internos, da governança e dos processos de trabalho. DO SISTEMA DE GOVERNANÇA

Art. 10. O Sistema de Governança do IEC (SGO/IEC) engloba as estruturas administrativas, os procedimentos operacionais, os instrumentos utilizados, a circulação de informações e o comportamento das pessoas que participam de forma direta ou indireta na avaliação, orientação e supervisão da organização.

Art. 11. Compete às instâncias internas de governança:

- I – propor e aprovar medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança institucional;
- II – aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança institucional;
- III – editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências
- IV – avaliar, a conformidade e o desempenho da estratégia organizacional, com adoção de medidas nos casos em que eventuais desvios forem identificados; e
- V – atualizar a estratégia de governança institucional.

§ 1º Compõem a estrutura de governança do IEC:

- I – a alta administração;
- II – a Comissão Interna de Governança (CIG/IEC); e
- III – o Conselho Técnico Científico (CTC/IEC)
- IV – as instâncias internas de apoio à governança.

§ 2º As responsabilidades específicas das unidades referidas nos itens II e III estão delineadas em seus próprios atos constitutivos.

§ 3º A CIG concentra sua ênfase nos aspectos técnico-administrativos dos mecanismos de governança, o CTC volta-se para os aspectos técnicos-científicos.

Art. 12. Compete às instâncias internas de apoio à governança:

- I – apoiar às instâncias internas de governança na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da organização;
- II – formular e implementar os mecanismos, aprovados, de governança institucional;
- II – realizar a comunicação entre partes interessadas internas e externas;
- III – propor ajustes e atualizações na estratégia de governança institucional; e
- IV – realizar processos e auditorias internas que avaliem e monitorem riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas às instâncias internas de governança;

§ 1º Compõem a estrutura de apoio à governança do IEC:

- I – Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (SEGAD/IEC);
- II – Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPE/IEC);
- III – Seção de Transparência e Conformidade Normativa (SETCN/IEC);
- IV – Comissão Interna de Gestão de Riscos (CIGR/IEC); e
- IV – Comissões e comitês.

§ 2º Compete ao SEGAD/IEC:

- I - coordenar as ações de planejamento e de monitoramento dos indicadores de desempenho das unidades organizacionais;
- II - gerenciar a execução do modelo de gestão da estratégia institucional;
- III - acompanhar a implementação da estratégia de governança organizacional; e
- IV - coordenar a elaboração e monitorar a implementação do plano de integridade da instituição.

§ 3º Compete ao SEGEPE/IEC:

- I – definir e divulgar as competências desejáveis ou necessárias da liderança, bem como os critérios de seleção ou escolha das lideranças;
- II – definir diretrizes para o desenvolvimento da liderança, além de identificar as competências desejáveis ou necessárias e aprimorá-las, considerando as oportunidades de desenvolvimento observadas;
- III – estabelecer procedimentos para transmissão de informação e conhecimento no momento da sucessão da liderança; e
- IV – definir diretrizes para a avaliação de desempenho das lideranças, bem como indicadores e metas de desempenho.

§ 4º Compete ao SETCN/IEC:

- I – coordenar a implementação e operacionalização dos processos de transparência e controle social;
- II – desenvolver o programa de avaliação e melhoria da qualidade da auditoria interna; e
- III – promover o acompanhamento sistemático das recomendações das atividades de auditoria interna e externa.

§ 5º Compete a CIGR/IEC:

- I – promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II – elaborar a proposta de Estratégia de Gestão de Riscos para submetê-la ao CIG;
- III – elaborar a Metodologia de Gestão de Riscos;
- IV – desenvolver o Plano de Respostas aos Riscos;
- V – desenvolver o relatório de avaliação de desempenho institucional da gestão de riscos;
- VI – implementar os mecanismos de comunicação da gestão de riscos; e
- VII – desenvolver ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em gestão de riscos.

§ 6º As competências elencadas nos parágrafos anteriores não restringem a possibilidade de alterações no escopo de atuação das unidades.

§ 7º As competências das demais comissões e comitês institucionais, que possuam correlação com os mecanismos de governança institucional, são delineadas em seus próprios atos constitutivos.

Art. 13. Além das instâncias de governança, as instâncias de gestão devem contribuir para uma boa governança institucional, com destaque para:

- I - a gestão tática; e
- II - a gestão operacional;

§ 1º A gestão tática é responsável por coordenar a gestão operacional nas áreas específicas.

§ 2º A gestão operacional é responsável pela execução de processos finalísticos e de apoio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A estratégia de governança do IEC poderá ser revista por iniciativa das unidades que compõem a estrutura de governança do IEC, a qualquer tempo, caso mudanças no ambiente interno e/ou externo o justificarem.

Art. 15. Fica revogada a portaria IEC nº 208/2023, publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde, Ano 38, nº 51, do dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, e em observância à portaria GM/MS Nº 1185, de 09 de junho de 2021, resolve:

N.º 35 - Art. 1º - Instituir a Comissão Interna de Gestão de Riscos (CIGR/IEC) com o propósito de conceber a Estratégia de Gestão de Risco (EGR) e desenvolver os processos institucionais voltados para a mitigação dos riscos inerentes às atividades de suporte e finalísticas realizadas pelo Instituto Evandro Chagas (IEC).

I - A estratégia institucional deverá ser composta pelos objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados, em todos os processos técnicos-científicos, incluindo o planejamento estratégico e os planos táticos operacionais das unidades organizacionais.

II - Os processos devem englobar o desenvolvimento da metodologia e dos mecanismos de comunicação da Gestão de Riscos e a elaboração do Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR).

Art. 2º - A CIGR /IEC é uma instância permanente de assessoria técnica administrativa do dirigente máximo da instituição, colegiada, de caráter consultivo e deliberativo no que tange aos processos a serem implementados, bem como sua execução nas unidades operacionais.

Art. 3º - A composição da CIGR /IEC deve ser pautada em uma multidisciplinaridade que auxilie a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais, tendo como enfoque prioritário, os processos de gestão de pessoas, estratégia, integridade, contratações, tecnologia da informação, gestão da qualidade e biossegurança, segurança no trabalho e meio ambiente.

Art. 4º - A CIGR/IEC é composta por representantes das seguintes unidades organizacionais:

I - Dois representantes do Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (SEGAD/IEC), dos quais um coordena a comissão;

II - Um representante do Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPE/IEC);

III - Um representante do Setor de Gestão de Contratos, Convênios e Congêneres (SOCON/IEC);

IV - Um representante do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (SOTIC/IEC);

V - Um representante da Seção de Transparência e Conformidade Normativa (SETCN/IEC);

VI - Um representante da Seção de Gestão da Biossegurança e Qualidade (SEGBQ/IEC); e

VI - Um representante das Seções Científicas;

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão e respectivos suplentes serão designados pela Direção Institucional.

§ 3º Poderão participar das reuniões da comissão, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º - A CIGR/IEC reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo coordenador ou dirigente institucional;

§ 1º O quórum para a reunião da CIGR/IEC é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CIGR/IEC terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º - A Secretaria-Executiva do CIGR/IEC será exercida por servidor/colaborador indicado pelo Chefe do Serviço de Gestão Técnica e Administrativa, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Art. 7º - A participação na CIGR/IEC é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º - A implantação da CIGR/IEC é imediata, sendo as ações relacionadas a formulação da EGR e do PGR de desenvolvimento gradual e contínuo.

Art. 9º - Fica revogada a portaria IEC nº 181/2023, publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde, Ano 38, nº 44, do dia 30 de outubro de 2023.

Art. 10. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 novembro de 2017 e na PORTARIA GM/MS Nº 1.185, DE 9 DE JUNHO DE 2021, resolve:

→ N.º 36 - Art. 1º - Instituir a Estratégia de Gestão de Riscos do Instituto Evandro Chagas (EGR/IEC), estabelecendo objetivos, princípios, responsabilidades e competências a serem observados no âmbito do IEC, em todos os processos organizacionais.

Art. 2º A EGR/IEC está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política de gestão de Riscos do Ministério da Saúde, sendo seus planos, metodologias, guias e procedimentos aplicáveis a todos os Serviços, Seções e Setores do IEC, abrangendo todos os colaboradores que, direta ou indiretamente, desempenham atividades na instituição.

Art. 3º Para efeito das ações e encaminhamentos demandados pela EGR/IEC, entende-se por:

I - Apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar na busca de seus objetivos;

II - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos e rotinas destinados a evitar, mitigar, transferir, compartilhar ou aceitar os riscos e a oferecer segurança razoável para a consecução da missão da organização;

III - Gerenciamento de riscos: processo destinado a identificar, analisar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar os potenciais eventos ou situações que possam impactar o alcance dos objetivos da instituição;

IV - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que sistematiza, estrutura e coordena as atividades de gerenciamento de riscos da organização;

V - Gestor de Processos: responsável direto por determinado processo, inclusive pelo seu gerenciamento de riscos;

VI - Governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VII - Plano de Gestão de Riscos: documento que aborda os processos definidos como prioritários para o gerenciamento de riscos no período subsequente;

VIII - Plano de Respostas aos Riscos: documento que contém o conjunto de ações necessárias para adequar os níveis de riscos de determinado processo, considerando o custo-benefício da implantação dos controles;

IX - Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que poderá impactar o cumprimento dos objetivos institucionais;

X - Unidade de Controle (UC): unidade de avaliação e alinhamento da gestão de riscos às diretrizes institucionais;

XI - Unidade de Gestão de Riscos (UGR): unidade central do sistema de gestão de riscos;

XII - Unidade operacional - parte ou divisão da instituição responsável por realizar as atividades relacionadas à produção, entrega ou gerenciamento de processos. Incluem os serviços, seções, setores e comissões.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Estratégia de Gestão de Riscos/IEC:

I – subsidiar a tomada de decisão para o alcance dos objetivos institucionais;

II- fortalecer a segurança de processos organizacionais, de modo a promover a eficácia, eficiência e efetividade das entregas institucionais.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - As atividades de gestão de riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - estar alinhada com os objetivos institucionais do planejamento estratégico;

II - ser aderente às boas práticas de governança, à integridade e à inovação;

III - abordar explicitamente a incerteza, com vistas à melhoria contínua dos processos, observada a relação custo-benefício da implantação dos controles;

IV - estar amparada no apetite a riscos declarados pela alta administração;

V - agregar valor e proteger o ambiente interno do Ministério e do IEC;

VI - ser parte integrante dos processos organizacionais e das políticas públicas do IEC e do Ministério da Saúde;

VII - adotar os planos, metodologias e ferramentas definidos pelo Ministério da Saúde, quando houver;

VIII - ser sistemática, estruturada e oportuna;

IX - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

X - ser compatível com a natureza, a complexidade e a relevância dos riscos dos projetos estratégicos e processos organizacionais;

XI - ser realizada de forma contínua; e

XII - considerar os valores humanos e culturais da instituição.

DA ESTRUTURA

Art. 6º A estrutura de governança da gestão de riscos do IEC será composta por:

I - Direção do Instituto Evandro Chagas;

II - Comissão Interna de Governança (CIG/IEC) ou por outra que venha a substituí-la;

III - Comissão de Gestão de Riscos (CIGR/IEC) ou por outra que venha a substituí-la;

IV - Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (SEGAD/IEC) e Seção de Gestão da Biossegurança e Qualidade (SEGBQ/IEC), atuando como Unidades de Gestão de Riscos (UGRs);

V - Seção de Transparência e Conformidade Normativa (SETCN/IEC), atuando como Unidade de Controle (UC); e

VI - Gestores de Processos, designados de todos os Serviços, Assessorias, Seções, Setores e Comissões responsáveis por quaisquer processos institucionais.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Diretor do Instituto Evandro Chagas, compete:

- I – aprovar a EGR e o Plano de Gestão de Riscos;
- II- nomear e destituir integrantes da CIGR;
- III - deliberar sobre o resultado da avaliação de desempenho institucional da gestão de riscos;
- IV - assegurar a realização de ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação na gestão de riscos; e
- V - assegurar alocação dos recursos necessários à gestão de riscos.

Art. 8º Ao Comissão Interna de Governança (CIG/IEC), compete:

- I - assegurar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II – validar a EGR, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de avaliação de desempenho de gestão de riscos Institucional;
- III - aprovar o apetite a riscos e deliberar sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos que possam impactar o alcance dos objetivos institucionais;
- IV - assegurar que as informações relevantes sobre gestão de riscos estejam disponíveis para subsidiar a tomada de decisão; e
- V - assegurar a utilização de mecanismos de comunicação e de institucionalização da gestão de riscos;

Art. 9º Ao Comissão Interna de Gestão de Riscos (CIGR/IEC), compete:

- I - promover o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II – propor a Estratégia de Gestão de Riscos para submetê-la ao CIG;
- III – adaptar e/ou validar a metodologia de Gestão de Riscos do MS para implementação na instituição;
- IV - elaborar o Plano de Gestão de Riscos, a partir das consolidações de informações realizadas pelo SEGAD e pela SEGBQ e definir quais processos serão sugeridos ao CIG para integrar o Plano;
- V - manifestar sobre o apetite a risco e sobre as propostas de alteração dos níveis de exposição a riscos recebidos das UGRI, para submetê-los aos CIG;
- VI - comunicar ao CIG, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;
- VII - aprovar mecanismos de comunicação da gestão de riscos;
- VIII- aprovar os Planos de Respostas aos Riscos;
- IX - analisar o relatório de avaliação do desempenho institucional da gestão de riscos e submetê-lo ao CIG; e
- X - conduzir as ações que incentivem e promovam a cultura e a capacitação em gestão de riscos.

Art. 10. Ao Serviço de Gestão Técnica e Administrativa (SEGAD/IEC), compete:

- I - coordenar o gerenciamento de riscos dos processos de gestão e governança do IEC;
- II - assegurar o alinhamento do processo de gerenciamento de riscos do IEC com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- III - consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários do IEC que poderão compor o Plano de Gestão de Riscos;
- IV - comunicar, a CIGR, as informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;
- V - avaliar os Planos de Respostas aos Riscos elaborados pelos Gestores de Processos, submetê-los ao CIGR para aprovação; VI - elaborar Relatórios de Gestão de Riscos a partir do monitoramento dos processos de gerenciamento de riscos, e submetê-los ao CIGR;
- VII - apoiar a cultura e as ações de capacitação em gestão de riscos; e
- VIII - atuar na articulação com os Gestores de Processos e com as demais Unidades responsáveis pela gestão de riscos no MS

Art. 11. A Seção de Gestão da Biossegurança e Qualidade (SEGBQ/IEC), compete:

- I - coordenar o gerenciamento de riscos dos processos operacionais laboratoriais do IEC;
- II - assegurar o alinhamento do processo de gerenciamento de riscos do IEC com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- III - consolidar as informações apresentadas pelos Gestores de Processos e propor os processos prioritários do IEC que poderão compor o Plano de Gestão de Riscos;
- IV - comunicar, a CIGR, as informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;
- V - avaliar os Planos de Respostas aos Riscos elaborados pelos Gestores de Processos, submetê-los ao CIGR para aprovação;
- VI - elaborar Relatórios de Gestão de Riscos a partir do monitoramento dos processos de gerenciamento de riscos, e submetê-los ao CIGR;
- VII - apoiar a cultura e as ações de capacitação em gestão de riscos; e
- VIII - atuar na articulação com os Gestores de Processos e com as demais Unidades responsáveis pela gestão de riscos no MS

Art. 12. A Seção de Transparéncia e Conformidade Normativa (SETCN/IEC), compete:

- I - avaliar, de forma independente, a gestão de riscos do IEC;
- II - avaliar o alinhamento da gestão de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional; e
- III - subsidiar as áreas institucionais com informações e análises, promovendo a melhoria contínua do gerenciamento de riscos.

Art. 13. Ao Gestor de Processos compete:

- I - alinhar o processo de gerenciamento de riscos com os objetivos do planejamento estratégico institucional;
- II - aplicar a metodologia e utilizar as ferramentas da gestão de riscos estabelecidas nos processos sob sua responsabilidade;
- III - selecionar os processos sob sua responsabilidade que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade e propor sua inclusão no Plano de Gestão de Riscos;
- IV - observar o apetite a risco definido e propor alterações dos níveis de exposição a riscos, quando for o caso;
- V - gerar e comunicar às UGR, informações relevantes sobre a gestão de riscos para subsidiar o processo de tomada de decisão;
- VI - elaborar o Plano de Resposta aos Riscos dos processos sob sua responsabilidade;
- VII - avaliar os resultados da execução dos Planos de Resposta aos Riscos;
- VIII - estimular a cultura e a capacitação em gestão de riscos; e
- X - averiguar, ao longo do tempo, se os riscos de seus processos estão em níveis aceitáveis, considerando os controles implementados.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA IEC DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

Nº 37 - Conceder Auxílio Funeral, no valor de R\$ 11.160,46 (onze mil cento e sessenta reais e quarenta e seis centavos), à EDUARDO MIGUEL DINIZ BARBOSA, na condição de filho do ex-servidor, Miguel Isaías Barbosa, SIAPE 0477618, aposentado do Quadro de Pessoal do Instituto Evandro Chagas/Ministério da Saúde, cujo óbito ocorreu em 16.12.2024, nos termos do art. 226 da Lei 8.112/90.

(NUP: 25209.000797/2025-04).

LIVIA CARICIO MARTINS